



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**Faculdade de Farmácia**  
**COMISSÃO ELEITORAL**



**EDITAL Nº 01/2021, DE 23 DE ABRIL DE 2021.**

**Regulamento para consulta à comunidade da Faculdade de Farmácia da UFBA com vistas à escolha de nomes para indicação para os cargos de Diretor e Vice-Diretor, gestão 2021-2025.**

**TÍTULO I**

**FINALIDADE**

**Artigo 1º** - O presente edital contém o regulamento com as regras para a organização, realização e apuração da consulta a comunidade de Farmácia com vistas a escolha de nomes para a indicação para os cargos de Diretor e Vice-Diretor, período de gestão 2021-2025 da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal da Bahia, em consonância com as normas estabelecidas no Regimento Interno da Unidade, publicado através da Resolução do Conselho Universitário nº 06/2014, bem como do Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia, aprovada pelo Conselho Universitário.

§ 1º - A consulta a comunidade será realizada por meio de votação virtual online, devido às medidas de distanciamento social impostas pela pandemia de Covid-19.

§ 2º - Para a votação, será utilizado o sistema Helius Voting, garantindo sigilo do voto, transparência e confiança no processo.

**TÍTULO II**

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Artigo 2º** - O processo de consulta será coordenado por uma Comissão Eleitoral, obedecendo ao disposto nestas normas.

**Artigo 3º** - A comissão Eleitoral, composta por seis membros será integrada por dois representantes de cada segmento da comunidade da Faculdade de Farmácia, ou seja:

Servidores Docentes: - 02 (dois)

Servidores Técnico-Administrativos – 02 (dois)

Estudantes – 02 (dois)

**Parágrafo Único** – Estão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, bem como auxiliá-la, para qualquer finalidade, os candidatos a Diretor e Vice, seus cônjuges e parentes até 3º grau consanguíneos ou afins.

**Artigo 4º** - A comissão Eleitoral deliberará com a presença da maioria absoluta dos seus membros, garantida a presença dos três segmentos referidos no artigo 3º.

**Artigo 5º** - Compete à Comissão Eleitoral coordenar todo o processo de consulta a que se referem estas normas, com as seguintes atribuições:

- a. Receber as inscrições dos candidatos;
- b. Aprovar as inscrições que estiverem de acordo com os artigos 7º e 8º destas normas;
- c. Publicar os nomes dos candidatos após a homologação das inscrições dos mesmos;
- d. Organizar debate, no qual os candidatos apresentarão suas propostas de trabalho, assegurando igualdade de condições a todos;
- e. Divulgar instruções sobre a sistemática da consulta de acordo com as presentes normas;
- f. Providenciar junto à Direção todo o material necessário ao processo de consulta;
- g. Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos para acompanharem os procedimentos de votação virtual;
- h. Coordenar e atuar no processo de apuração;
- i. Deliberar sobre reclamações, recursos e impugnações relativos à execução do processo de consulta;
- j. Velar para que nenhum recurso financeiro da Universidade seja usado pelos candidatos;
- k. Enviar, à Direção da Faculdade de Farmácia, todo o material, incluindo o relatório final e o resultado final relativo à consulta à comunidade.

**Artigo 6º** - A Comissão Eleitoral extinguir-se-á, automaticamente, ao completar seus encargos.

TÍTULO III  
**DOS CANDIDATOS**

**Artigo 7º** - Poderão ser candidatos à indicação para Diretor os docentes, integrantes da carreira superior da UFBA na categoria de Titular, Associado IV ou Doutor, que atenderem ao disposto nestas normas.

§ 1º – Será inelegível o candidato que não estiver em efetivo exercício na Faculdade de Farmácia da Universidade Federal da Bahia.

§ 2º – Exclui-se da condição de efetivo exercício:

- a) Contrato temporário de prestação de serviço;
- b) Contrato de trabalho suspenso;
- c) Licença sem vencimentos;
- d) À disposição de órgãos fora da UFBA.

**Artigo 8º** - A inscrição para participação efetivar-se-á mediante requerimento encaminhado pelo candidato ao Presidente da Comissão Eleitoral, por meio do e-mail: [comissaoeleitoralfacfar@gmail.com](mailto:comissaoeleitoralfacfar@gmail.com)

**Parágrafo Único** – A solicitação da inscrição deverá ser acompanhada de:

- a) Currículo Lattes resumido do candidato a Diretor e do seu respectivo Vice;
- b) Proposta/Plano de trabalho, alinhado às diretrizes institucionais gerais presentes Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e no Projeto Político Institucional da UFBA.

TÍTULO IV  
**DOS PARTICIPANTES DA CONSULTA**

**Artigo 9º** - Serão participantes da consulta os docentes, discentes e servidores técnico-administrativos da UFBA lotados na FFAR, no pleno exercício de suas atividades, identificados em listagem solicitada pela Comissão à Direção da Unidade.

**Artigo 10º** - Só poderão votar os estudantes de Graduação e Pós-Graduação Stricto Sensu.

§ 1º – Os estudantes, para votarem, deverão estar regularmente matriculados segundo a lista do Sistema Colegiado/UFBA.

§ 2º – Os alunos ouvintes e os de matrícula especial não poderão participar da consulta.

**Artigo 11º** – Poderão votar todos os docentes e servidores técnico-administrativos lotados na Unidade, exceto os que estiverem nos seguintes casos:

- a) Contrato temporário de prestação de serviço;
- b) Contrato de trabalho suspenso;
- c) Licença sem vencimentos;
- d) À disposição de órgãos fora da UFBA.

**Artigo 12º** - Os participantes que tiverem mais de um vínculo votarão uma só vez, cabendo aos mesmos à opção pela categoria de votação.

**Artigo 13º** - Poderá votar aquele que reassumir o efetivo exercício na UFBA, até 15 dias antes do dia marcado para a realização da consulta.

## TÍTULO V

### **DO PROCESSO DE CONSULTA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Do Calendário**

**Artigo 14º** - Para realização da consulta, objeto das presentes normas, fica estabelecido o seguinte calendário com datas e horários:

<b>ATIVIDADES</b>	<b>DATAS</b>	<b>HORÁRIO</b>
a) Designação de Comissão	08/01/2021	
b) Instalação da Comissão	31/03/2021	18:30
c) Publicação do Edital de Inscrição e Normas de Regulamentação do Pleito	23/04/2021	
d) Inscrições dos Candidatos	26 a 03/05/2021	Da 0 hs do dia 26 a 23:59hs do dia 03/05 (por e-mail)
e) Homologação das inscrições	05/05/2021	Até às 16 h – publicado no site da Faculdade – Na aba editais de seleção
f) Interposição de recurso	07/05/2021	Até às 16 hs – recurso via e-mail
g) Campanha eleitoral	10 a 25/05/2021	-----
h) Debates/Apresentações da Proposta	13/05/2021	Realizado através de web

de Trabalho		conferência
i) Consulta à comunidade da FFAR	27 e 28/05/21	Das 8 hs do dia 27 às 16 hs do dia 28
j) Apuração e publicação dos resultados	28/05/21	A partir das 16:00h
k) Interposição de recursos	01/06/2021	Até às 12:00h do dia 01/06/21, através do e-mail
l) Encaminhamento do resultado da consulta à Direção da Faculdade de Farmácia	07/06/2021	-----

## CAPÍTULO II

### Da votação virtual

**Artigo 15º** - O sistema de votação será virtual online, permitindo que os servidores e alunos da FACFAR, devidamente habilitados, participem do processo eleitoral, utilizando-se de dispositivo conectado à internet, para a escolha do candidato, envio remoto do voto e a confirmação do depósito na urna virtual online.

§ 1º - Haverá uma urna para cada segmento;

§ 2º - O sistema adotado garante a confidencialidade do voto.

**Artigo 16º** - O sistema oferece todas as condições para livre manifestação do eleitor, por meio das seguintes opções: voto nos candidatos homologados, voto “em branco” e voto “nulo”.

**Artigo 17º** - O processo de votação virtual será acompanhado por uma Auditoria Externa de TI, indicada pela Congregação, caso haja necessidade.

**Artigo 18º** - Para o acompanhamento da comunidade da FACFAR, a Comissão Eleitoral fará transmissão online, através de videoconferência <https://conferenciaweb.rnp.br/webconf/escolha-dirigentes-faculdade-de-farmacia> do fechamento das urnas virtuais e da apuração.

**Artigo 19º** - É facultado a cada candidato indicar um fiscal para acompanhar o processo eleitoral, cuja indicação deve ser realizada até o dia 25/05/21 e por meio de e-mail:

[comissaoeleitoralfacfar@gmail.com](mailto:comissaoeleitoralfacfar@gmail.com) com os seguintes dados: Nome Completo, SIAPE, telefone e e-mail.

**Artigo 20º** - A votação será feita em um único turno e o eleitor votará em uma única chapa com os nomes do candidato a Diretor(a) e Vice diretor(a).

**Artigo 21º** - Antes do início da votação a Comissão Eleitoral fará a transmissão ONLINE por meio de web conferência (<https://conferenciaweb.rnp.br/webconf/escolha-dirigentes-faculdade-de-farmacia>) dos procedimentos técnicos e operacionais do sistema de votação online – Ato de Zerésima, onde será possível conferir o total de eleitores por urna, bem como a inexistência de qualquer voto depositado na(s) urna(s). Nesta ocasião, um membro da Comissão fará a leitura da(s) urna(s), contendo a quantidade de eleitores.

### CAPÍTULO III

#### Da Apuração

**Artigo 22º** - A apuração terá início após o término do horário de votação, às 16 horas (horário de Brasília) do dia 28/05 e do fechamento da(s) urna(s) virtual(ais) online, pelos membros da Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhada pelo candidato ou por um fiscal por ele indicado.

§ 1º - Para executar a apuração a Comissão se reunirá presencialmente na Sala da Congregação da Faculdade de Farmácia.

§ 2º - O processo de apuração dos votos será realizado com transmissão online por web conferência: <https://conferenciaweb.rnp.br/webconf/escolha-dirigentes-faculdade-de-farmacia>

**Artigo 23º** - O escore de cada candidato será obtido pela aplicação da seguinte

Fórmula:

$$N = \left( \frac{NVP}{NTPV} \times 0,33 + \frac{NVS}{NTSV} \times 0,33 + \frac{NVE}{NTEV} \times 0,33 \right) \times NTV$$

Onde:

N = escore

NVP = número de votos no candidato pelos docentes

NTPV = número total de professores que votaram

NVS = número de votos no candidato pelos servidores técnicos e administrativos

NTSV = número total de servidores técnicos e administrativos que votaram

NVE = número de votos no candidato pelos estudantes

NTEV = número total de estudantes que votaram

NTV = número total de votos dos docentes, funcionários e estudantes.

**Artigo 24º** - Em caso de empate no resultado da apuração dos votos será classificado, por ordem:

- a) O candidato que tiver mais tempo de serviço na UFBA;
- b) O candidato mais idoso.

**Artigo 25º** - A relação de candidatos, a ser encaminhada à Congregação, será composta, pelos nomes que obtiverem os maiores escores, na ordem decrescente do resultado da apuração, de acordo com o artigo 23º.

**Parágrafo Único** - Caberá à Congregação apreciar o resultado da consulta.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Fiscalização**

**Artigo 26º** - A fiscalização da consulta e da apuração será exercida pelos candidatos concorrentes, através da indicação prévia de um fiscal por chapa concorrente, credenciados pela Comissão Eleitoral até o dia 25/05/2021.

§ 1º – A fiscalização da consulta ou da apuração será exercida pela presença de apenas um fiscal por candidato nos respectivos recintos.

§ 2º – Os candidatos poderão funcionar como fiscais da apuração sem haver necessidade de credenciamento.

**Artigo 27º** - O fiscal só pode atuar depois de exibir sua credencial ao presidente da mesa receptora e/ou da mesa apuradora.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos Recursos**

**Artigo 28º** - O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias corridos, a contar do dia da divulgação dos resultados da consulta, pela Comissão Eleitoral.

**Artigo 29º** - Os recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral que emitirá decisão exclusiva e irrecorrível.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Campanha**

**Artigo 30º** - A campanha dos candidatos terá início e fim a ser determinado pela Comissão Eleitoral.

**Artigo 31º** - O desenvolvimento da campanha deverá pautar-se nos padrões éticos e conduta compatível com a natureza da Faculdade de Farmácia e com a UFBA.

**Artigo 32º** - A Comissão Eleitoral divulgará uma mensagem eletrônica, uma única vez, no 1º dia da campanha, com foto, perfil, currículo ou memorial de cada candidato, que será divulgado aos eleitores nos endereços eletrônicos da Faculdade de Farmácia.

§ 1º - Cada candidato terá direito a publicar nessa mensagem um texto de até duas laudas (formatado em Times New Roman, tamanho 12, espaço 1,5), sob sua responsabilidade de autoria e envio – do perfil, foto currículo ou memorial – no prazo determinado pela Comissão Eleitoral.

**Artigo 33º** - É livre a campanha e propaganda devendo, no entanto, abster-se de:

- a) Perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos;
- b) Prejudicar a higiene e estética da Unidade;
- c) Utilizar recursos sonoros mecânicos e similares;
- d) Utilizar-se de pessoas estranhas à Unidade.

**Parágrafo Único** – O não cumprimento destes itens acarretará em advertência à chapa pela comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO VII**

### **Disposições Gerais**

**Artigo 34º** - Os casos omissos serão definidos pela Comissão Eleitoral.

**Artigo 35º** - Estas normas entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Comissão Eleitoral.

Salvador, 23 de abril de 2021

A Comissão Eleitoral

**Neci Matos Soares**

Representante docentes

**Thais Rodrigues Penaforte**

Representante docentes

**Cinara Vasconcelos da Silva**

Representante técnicos

**Marcelo Tavares Pereira**

Representante técnicos

**João Victor Lino da Cruz Sousa**

Representantes discentes

**Larissa Andaraci Cordeiro Lopes**

Representante discentes